

MENSAGEM N° 003/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Assunto: Projeto de Lei referente ao reajuste do Piso Salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pentecoste

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 003/2026, de 18 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Pentecoste.

A necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

A metodologia de cálculo utilizada no âmbito municipal supera a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o ano de 2026, representando um montante superior ao previsto na Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, sendo, para o Município de Pentecoste, o valor de R\$ 5.140,36 (cinco mil cento e quarenta reais e trinta e seis centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Ademais, após aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá efetuar a atualização do piso salarial nacional do magistério publicado pelo Governo Federal para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, para os profissionais que atuam em horário reduzido, calculando de acordo com o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Pentecoste.

Diante da necessidade de adequação do piso salarial, encaminhamos o Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para apreciação dos nobres edis e posterior votação.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência, o respeito mútuo e o trabalho conjunto, certos de que a união de esforços será fundamental para êxito nas decisões e ações que beneficiem a população de Pentecoste.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 18 de fevereiro de 2026.

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA:35647787304
Assinado de forma digital por VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA:35647787304
Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 003/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Pentecoste, para o exercício de 2026, será reajustado em 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o vencimento básico nacional do exercício anterior, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único. Fica alterada a Tabela Vencimental, Anexo I, da Lei Municipal nº 1.107/2025, de 20 de fevereiro de 2025, que alterou o Anexo IV, da Lei Municipal nº 659, de 1º de março de 2010 (Plano de Cargos e Remuneração do Magistério), que visa atender a atualização do Piso Salarial.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 18 de fevereiro de 2026.

VICENTE DE PAULO
SOUSA E
SILVA:35647787304 Assinado de forma
digital por VICENTE
DE PAULO SOUSA E
SILVA:35647787304

Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

“ANEXO IV a que se refere a Lei Municipal nº 659, de 1º de março de 2010 – Profissionais do Magistério – Tabela Vencimental”

CLASSE	REF.	VENCIMENTO	
		20h	40h
Professor da Educação Básica – Classe I	1	2.570,18	5.140,36
	2	2.673,17	5.346,33
	3	2.779,90	5.559,79
	4	2.891,10	5.782,19
	5	3.007,87	6.015,74
	6	3.127,01	6.254,01
	7	3.253,23	6.506,46
	8	3.383,49	6.766,97
	9	3.518,28	7.036,55
	10	3.659,12	7.318,24
	11	3.804,52	7.609,04
	12	3.957,50	7.914,99
	13	4.114,93	8.229,86
	14	4.279,53	8.559,05
	15	4.450,71	8.901,41



CLASSE	REF.	VENCIMENTO	
		20h	40h
Professor da Educação Básica – Classe II	1	3.185,08	6.370,16
	2	3.313,81	6.627,62
	3	3.445,58	6.891,16
	4	3.582,78	7.165,56
	5	3.727,29	7.454,57
	6	3.875,14	7.750,28
	7	4.031,71	8.063,42
	8	4.192,24	8.384,48
	9	4.359,00	8.718,00
	10	4.533,37	9.066,74
	11	4.714,70	9.429,39
	12	4.903,28	9.806,56
	13	5.099,42	10.198,84
	14	5.303,39	10.606,78
	15	5.515,54	11.031,07



CLASSE	REF.	VENCIMENTO	
		20h	40h
Professor de Educação Física e Pedagogo – Classe Única	1	3.575,81	7.151,62
	2	3.719,70	7.439,40
	3	3.868,14	7.736,27
	4	4.022,61	8.045,21
	5	4.183,16	8.366,32
	6	4.351,26	8.702,51
	7	4.525,46	9.050,91
	8	4.705,68	9.411,36
	9	4.895,00	9.790,00
	10	5.090,37	10.180,73
	11	5.293,29	10.586,58
	12	5.505,35	11.010,69
	13	5.726,49	11.452,97
	14	5.955,16	11.910,32
	15	6.192,96	12.385,91